

AO EXPEDIENTE
Em 12, 06, 2019
VISTO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Jutay Meneses



INDICAÇÃO Nº 127 / 2019

Indico ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, João Azevedo, que envie Projeto do Executivo para Instituir a Política Estadual de Crédito para Cooperativas e Associações especializadas em reciclagem de materiais obtidos no lixo ou em programas de coleta seletiva, em todos os estágios necessários para que cheguem desonerados às indústrias de reciclagem.

Com fulcro no parágrafo I do art. 111 do Regimento Interno desta Casa, encaminho através da Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa, indicação ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, João Azevedo, que envie Projeto do Executivo para instituir a Política Estadual de Crédito para Cooperativas e Associações especializadas em reciclagem de materiais obtidos no lixo ou em programas de coleta seletiva, em todos os estágios necessários para que cheguem desonerados às indústrias de reciclagem, para qual, sugerimos em anexo, conjunto de normas, ou seja, minuta de projeto de lei objetivando contribuir com a elaboração da mensagem do executivo.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhor Governador do Estado da Paraíba, João Azevedo: Na qualidade de representante do povo paraibano na Assembleia

8



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Jutay Menezes



Legislativa, dirijo-me a Vossa Excelência para, respeitosamente, apresentar, nos termos que seguem a presente Indicação.

O objetivo deste Projeto de lei é promover a concessão de crédito diferenciado para associações e cooperativas especializadas em reciclagem visando tornar economicamente mais atrativa a atividade de reciclar, uma vez que o trabalho dessas empresas é fundamental para o desenvolvimento sustentável do país.

A reciclagem visa o reaproveitamento de materiais como matéria-prima para a confecção de um novo produto.

Muitos materiais podem ser reciclados e os exemplos mais comuns são o papel, o vidro, os metais como alumínio e aço e os diferentes tipos de plástico.

A reciclagem proporciona a minimização da utilização de matérias-primas de fontes naturais e a minimização da quantidade de resíduos encaminhados para a destinação final. O Brasil é um dos países que mais reciclam no planeta.

Segundo dados da Associação Brasileira de Embalagens (Abre), dos anos de 2003 e 2004, 46% dos recipientes de vidro são reciclados no país; 86% do papel é reciclado; 22% de embalagens longa vida; 78% de latinhas de alumínio e 16,5% dos plásticos. E a tendência é que esses números cresçam.

Mas não se pode esquecer que, ao mesmo tempo em que a reciclagem cresce a quantidade de lixo também aumenta.

E, tanto um quanto o outro colocam novos desafios. (Fonte: ABRE). Em 2012, segundo o estudo de Indicadores de Desenvolvimento Sustentável do Brasil, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), as latas de alumínio seguiram líderes entre os produtos reciclados, com reaproveitamento de 97,9%.

A reciclagem de embalagens PET vem ganhando força, passando de 35% em 2002 para 58,9% dez anos depois. Em relação às empresas de vidro,

X



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Jutay Meneses



atualmente, o país recicla 47% dessas embalagens, média acima da americana (28%), mas abaixo da europeia (62%).

Assim, o custo da reciclagem no Brasil ainda é alto, o que torna a atividade inviável para a maioria dos interessados.

Por isso que se faz necessário criar linhas de crédito especiais para fomentar o setor que além de estimar a economia, gera empregos e tem grande impacto social e ambiental.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2019

Jutay Meneses
Dep. Estadual – PRB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Jutay Menezes



MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº _____ / 2019

Institui a Política Estadual de Crédito para Cooperativas e Associações especializadas em reciclagem de materiais obtidos no lixo ou em programas de coleta seletiva, em todos os estágios necessários para que cheguem desonerados às indústrias de reciclagem

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a Política Estadual de Crédito para Cooperativas e Associações, legalmente constituídas, e devidamente registradas nos órgãos reguladores e fiscalizadores estaduais e municipais competentes, desde que especializadas em reciclagem de materiais recicláveis obtidos no lixo ou em programas de coleta seletiva, em todos os estágios necessários para que cheguem desonerados às indústrias de reciclagem.

Artigo 2º - A Política Estadual de Crédito, de que trata o artigo 1º desta lei, terá os seguintes objetivos:

- I - fomentar a geração de emprego e renda;
- II - fomentar a formação de Cooperativas de trabalho e Associações;
- III - resgatar a cidadania através do direito básico ao trabalho;
- IV - promover a educação ambiental;

8



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Jutay Meneses



V - propiciar a defesa do meio ambiente através de coleta seletiva e reciclagem de lixo.

Artigo 3º - A Política Estadual de Crédito para Cooperativas e Associações será gerida de forma compartilhada, por representantes do Executivo, de Cooperativas de trabalho e Associações, conforme venha a ser definido em decreto.

Artigo 4º - A Política Estadual de Crédito destina-se exclusivamente às Cooperativas de trabalho e Associações que executarem a coleta, a triagem, o armazenamento, a reciclagem e a comercialização de resíduos sólidos recicláveis, conforme o que venha a ser estabelecido pelo Poder Executivo.

Artigo 5º - Somente poderão participar da Política Estadual de Crédito as Cooperativas e Associações, em que todos os trabalhadores sejam cooperados ou associados, vedada a contratação de empregados para atividades diretamente associadas à coleta e à reciclagem de resíduos sólidos.

Artigo 6º - O Executivo fica autorizado a:

I - abrir às Cooperativas e Associações, de que trata esta lei, linhas de crédito específicas em valores subsidiados, com margem de juros abaixo dos praticados no mercado financeiro para o financiamento de capital de giro e aquisição de equipamento para reciclagem, sendo vedada a utilização do crédito para fim diverso ou estranho aos objetos sociais das entidades citadas;

II - dar apoio técnico visando à implementação e ao aprimoramento do programa mediante a qualificação dos recursos disponibilizados.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias da data da sua publicação.

8



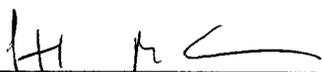
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Jutay Meneses



Artigo 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2019



Jutay Meneses
Dep. Estadual – PRB